

PROJETO DE LEI Nº. 147/2015

Súmula: Altera a redação de dispositivo da Lei Municipal nº 2.189/2013, de 11 de setembro de 2013.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e, eu, Romualdo Batista, Prefeito do Município de Mandaguari, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.189/2013, de 11 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O objeto da doação consiste no Lote de Terras nº 01-A, da Quadra nº 155, local onde se encontra instalada e em funcionamento a Creche Casa da Amizade.

Parágrafo único – Fica autorizado ao Poder Executivo a adquirir as benfeitorias existentes no imóvel descrito no caput, no valor estabelecido em avaliação prévia, eis que atende as finalidades precípuas da Administração.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (13.11.2015).

Romualdo Batista

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei o qual tem por objetivo alterar a disposição do artigo 2º da Lei Municipal de nº 2.189/2013, por meio do qual foi autorizada a recepção de doação com encargo do Lote de Terras de nº 01-A, Quadra nº 155, realizada pela “Casa da Amizade de Senhoras de Rotarianos de Mandaguari”.

A doação realizada caracteriza-se como onerosa, ante ao encargo outrora estipulado o qual impõe a obrigação de o Município edificar sobre o local um equipamento comunitário do tipo “Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI”.

O imóvel doado foi indicado pelo Município para ser contemplado por um projeto federal que visa à edificação de estabelecimento de ensino infantil, financiado por recursos da União. No entanto, o imóvel objeto de mencionada lei não se enquadrou aos critérios estabelecidos para participação no projeto federal, eis que, o programa exige que o imóvel a ser contemplado esteja isento de edificações e obras e, o espaço doado, contém uma construção, motivo pelo qual o Município teve que indicar outro local, para adequar-se ao programa federal.

Uma vez que o projeto inicial ao imóvel não logrou êxito, restou evidenciado a possibilidade de o Município de Mandaguari, de acordo com sua disponibilidade orçamentária, executar a manutenção do atendimento do Centro Municipal de Educação Infantil já instalado no local, por meio de reforma e ampliação das instalações já existentes no imóvel doado.

Nesse sentido, restou deliberado em sede de Assembléia Extraordinária da Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Mandaguari que, ante a manutenção do atual prédio existente no local, seria necessário o ressarcimento pelas benfeitorias realizadas ao imóvel doado.

A aquisição de bem imóvel pela Administração Pública, desde que atendidos os requisitos legais, configura-se como hipótese de licitação dispensável, nos termos do artigo 24, X, da Lei 8.666/93.

Referido dispositivo condiciona a compra de imóvel, com fulcro na dispensa licitatória, desde que evidenciado o atendimento das finalidades precípuas da administração e que o preço a ser pago encontra-se compatível com o valor de mercado, valor este evidenciado por meio de avaliação prévia do bem.

Com relação ao atendimento às finalidades precípuas da Administração, o imóvel objeto do presente projeto, vai ao encontro da efetivação das atividades de ensino público fornecidas pelo Município de Mandaguari, eis que no local resta implantando um Centro de Educação Infantil, de forma que atende a necessidade da Administração Municipal, ante a sua localização, uma vez que se encontra na região central da cidade e espaço, eis que se trata de construção de 628,74 m², bem como, pelo fato de já estar instalado o CMEI em tal local há muitos anos.

Ainda, tendo em vista a doação do imóvel ao Município, a aquisição das benfeitorias existentes, realizadas pela Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Mandaguari parece medida razoável a fim de garantir a este ente a integral propriedade do imóvel, não apenas a “terra nua”, possibilitando a execução de obras de reforma e ampliação que se façam necessárias às instalações do local para melhor atendimento pelo CMEI, sem necessidade de autorização da Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Mandaguari.

Vale frisar que a manutenção de um CMEI em tal local, o qual doado ao Município é menos oneroso que se proceder a locação de outro espaço que apresente as condições necessárias para albergar referido CMEI, inclusive, desonerando ao Município da necessidade de pagamento de aluguel para tanto ou aquisição de outro terreno para edificação de prédio para instalação de tal centro educacional.

No que tange ao requisito de apuração de preço compatível ao mercado, conforme Laudo de Avaliação em Anexo, restou auferido o valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) pela benfeitoria existente no local, qual seja “Construção

em alvenaria, com área total de 628,74 m², situado na quada 155, lote 01-A, centro”.

Assim, é a presente para a r. análise desta casa de Leis e posterior aprovação da alteração do encargo de doação previsto no artigo 3º da Lei Municipal 2.189/2013.

Romualdo Batista

Prefeito Municipal